



INFORMA DEFERIMENTO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EFEITOS EM BEM DISPONBILIZADO NA HASTA DO DIA 11/07/2022

1 mensagem

11ª Vara do Trabalho de Campinas <saj.11vt.campinas@trt15.jus.br>

7 de julho de 2022 12:43

Para: Divisao de Execucao de Campinas <divisaoexecucao.campinas@trt15.jus.br>, georgia@picellileiloes.com.br, "joel@picellileiloes.com.br" <joel@picellileiloes.com.br>, contato@picellileiloes.com.br

Excelentíssimo Juiz do Trabalho Responsável pelo Setor de Hastas Públicas, Prezados Servidores e Prezado Leiloeiro,

Em cumprimento à determinação judicial, sirvo-me do presente para comunicar o deferimento de liminar nos embargos de terceiro nº 0010976-56.2022.5.15.0130, concedendo efeitos suspensivos na expropriação do bem vinculado à execução trabalhista nº 0012226-03.2017.5.15.0130, conforme abaixo transcrito:

Vistos,

Considerando a urgência de se acautelar eventual proveito do Embargante na proteção do bem da vida perseguido, mas também garantir o prosseguimento do processo de execução com celeridade, indefere-se o cancelamento do leilão do imóvel, mas se determina a suspensão dos efeitos de eventual arrematação até o trânsito em julgado dos presente embargos.

Informe-se o leiloeiro com urgência, para ciência da situação aos eventuais licitantes, determinando-se que eventual valor da arrematação, inclusive comissão de leiloeiro, deverão ser depositados em conta judicial vinculada ao processo até decisão final deste Embargos.

Cadastrem-se os credores da execução principal como Embargados nestes autos, incluindo-se ainda os respectivos advogados conforme representação processual dos autos principais (0012226-03.2017.5.15.0130), determinando-se a intimação dos embargados para, nos termos do artigo 679 do CPC, contestarem a presente ação, no prazo de quinze dias úteis, ressaltando-se desde já que, no silêncio, os fatos alegados pelo Embargante presumir-se-ão aceitos pelos Embargados como ocorridos.

A concessão ou não dos benefícios da gratuidade da justiça será apreciada oportunamente na prolação de sentença.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Leiloeiro e ao Juiz Responsável pelo Setor de Hastas Públicas do E. TRT, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

Solicita-se a gentileza de acusar o recebimento.

Cordialmente,

Simone Fantin

Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Campinas



DESPACHO-OFÍCIO.pdf

67K